



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br CEP: 15790-000 – RUBINÉIA –
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1693/2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Publicar no Portal da Transparência, os Saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Município de Rubinéia e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo,; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, nos termos do § 5º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, dos medicamentos e insumos para atenção à saúde, mantidos pela Secretaria Municipal de Rubinéia, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 1º - A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

§ 2º - A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer diariamente.

§ 3º - O Portal de Transparência deverá possibilitar a geração de relatórios de modo a facilitar a análise das informações.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I – Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

Artigo 2º - O responsável pelo Controle Interno da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a implantação da presente Lei, e caso tome ciência de qualquer irregularidade, ilegalidade ou inexecução praticada, deverá informar de forma imediata, ao Prefeito Municipal, que deverá adotar as providências necessárias o mais breve possível;

§ 1º - Em caso de omissão por parte do Prefeito Municipal, o fato deverá ser informado diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rubinéia.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.
Câmara Municipal de Rubineia, SP, 2 de setembro de 2021.

EDILSON DA SILVA
Presidente da Câmara

Registre, publique-se e cumpra-se
Registrada em livro próprio e publicada de acordo com a Lei.

ELIANE APARECIDA DA ROCHA
Secretária de Administração e Finanças